



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10**

DECRETO N. 1.404/2017

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A OUVIDORIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo (MG), no uso de suas atribuições:

Decreta:

Art. 1º. Ficam estabelecidas diretrizes para a organização e funcionamento dos serviços de ouvidoria da saúde do Município de Santo Antônio do Amparo - MG.

Art. 2º. Os serviços de ouvidoria têm como objetivo aprimorar o acesso, pelos cidadãos, às informações sobre o direito à saúde e ao seu exercício e possibilitar a avaliação permanente dos serviços de saúde, com vistas ao aprimoramento da gestão.

Art. 3º. A organização e funcionamento dos serviços de ouvidoria observarão das obrigações constantes da Lei Municipal n. 1.751/2014, e as seguintes diretrizes:

- I - defesa dos direitos da saúde, visando contribuir para o fortalecimento da cidadania e da transparência;
- II - reconhecimento dos cidadãos, sem qualquer distinção, como sujeitos de direito;
- III - objetividade e imparcialidade no tratamento das informações, sugestões, elogios, reclamações e denúncias recebidas dos usuários;
- IV - zelo pela celeridade e qualidade das respostas às demandas dos usuários;
- V - defesa da ética e da transparência nas relações entre administração pública e os cidadãos;
- VI - sigilo da fonte quando o interessado solicitar a preservação de sua identidade; e
- VII - identificação das necessidades e demandas da sociedade para o setor da saúde, tanto na dimensão coletiva, quanto na individual, transformando-as em suporte estratégico à tomada de decisões no campo da gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10

Art. 4º Os serviços de ouvidoria serão estruturados no âmbito do Município, que serão executados pelos servidores abaixo, com direito a incentivos financeiros a saber:

Nome	Função	Valor incentivo
Fernanda Carvalho Simone Pimenta	Gestora do Sistema	R\$450,00
Patrícia Ferreira da Silva	Operadora Teleatendimento	R\$380,00
Silmara de Fátima dos Reis Neves	Técnico	R\$380,00
Julia Fernanda da Silva	Técnico	R\$380,00

Art. 5º. Os gestores de saúde deverão utilizar os dados dos serviços de ouvidoria como ferramenta para o estabelecimento de estratégias da melhoria das ações e dos serviços de saúde.

Art. 6º. Com a finalidade de melhor proteger os direitos fundamentais dos cidadãos, os serviços de ouvidoria deverão, sempre que possível, atuar em cooperação com os órgãos e entidades de defesa dos direitos do cidadão.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santo Antônio do Amparo(MG), 18 de abril de 2017.



Evandro Paiva Carrara
Prefeito Municipal